Diário Oficial

Prefeitura de

Itupeva

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 Ano VIII | Edição nº 2371

Prefeitura de
Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Conselhos Municipais 11
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itupeva - COMPED 11
Licitações e Contratos 13
Extratos 13

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva 14
Atos de Pessoal 14
Aposentadoria 14

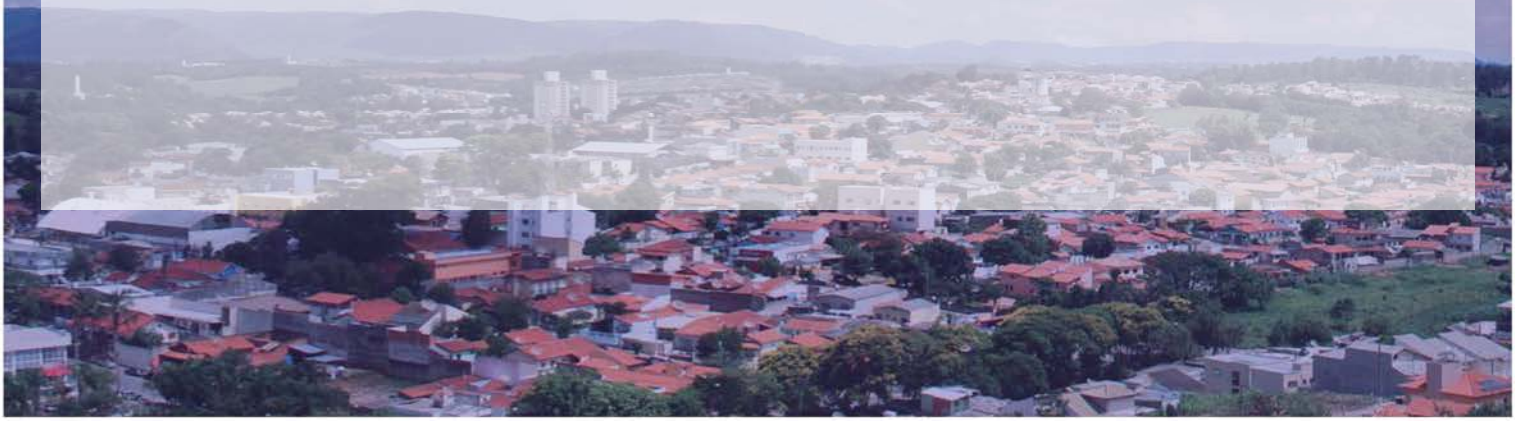

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.496, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o recebimento de apoio e patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado para a realização de eventos públicos promovidos pela Administração Pública Direta do Município de Itupeva e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2026, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber apoio e patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado para a realização de eventos públicos promovidos pela Administração Pública Direta do Município de Itupeva.

§ 1º O apoio e o patrocínio de que trata esta Lei possuem caráter complementar aos recursos públicos destinados à execução dos eventos promovidos pelo Município.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos eventos esportivos, culturais, turísticos, educacionais, ambientais, sociais, econômicos e institucionais promovidos ou realizados com a participação do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - patrocínio: a transferência gratuita de recursos financeiros destinados à realização de evento público, mediante contrapartida institucional de divulgação da marca do patrocinador;

II - apoio: a disponibilização de bens, materiais, produtos, equipamentos, estruturas ou serviços destinados à realização de evento público, mediante contrapartida institucional de divulgação da marca do apoiador;

III - patrocinador: a pessoa jurídica de direito privado que aporte recursos financeiros para a realização do evento;

IV - apoiador: a pessoa jurídica de direito privado que disponibilize bens ou serviços para a realização do evento;

V - contrapartida institucional: a divulgação da marca, logomarca, nome empresarial ou produto do patrocinador ou apoiador, observados os limites desta Lei.

Lei n° 2.496/2026 02

Art. 3º O apoio e o patrocínio disciplinados por esta Lei:

I - não geram direito de preferência em futuras contratações perante o Município;

II - não ensejam qualquer benefício tributário;

III - não caracterizam compensação, novação ou quitação de débitos eventualmente existentes perante o Município;

IV - não estabelecem vínculo jurídico diverso daquele previsto no respectivo instrumento de formalização.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O recebimento de apoio ou patrocínio dependerá da instauração de processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio deverão ser integralmente depositados e movimentados em conta bancária específica, destinada à gestão desses recursos pelo Município, observadas as normas de controle financeiro, contábil e orçamentário aplicáveis.

Art. 5º O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I - descrição do evento;

II - justificativa do interesse público;

III - estimativa dos custos envolvidos;

IV - definição das cotas de apoio ou patrocínio, quando houver;

V - definição das contrapartidas institucionais;

VI - parecer técnico da Secretaria responsável;

VII - manifestação jurídica, quando necessária;

VIII - termo de apoio ou patrocínio;

IX - relatório final de execução.

Lei n° 2.496/2026 03

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º O recebimento de apoio ou patrocínio observará procedimento de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 7º O edital de chamamento deverá conter, no mínimo:

I - objeto do evento;

II - data e local de realização;

III - modalidades e cotas de apoio ou patrocínio;

IV - contrapartidas institucionais oferecidas;

V - critérios de seleção;

VI - requisitos de habilitação;

VII - minuta do termo de apoio ou patrocínio.

Art. 8º O aviso do chamamento público será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, observado o prazo mínimo estabelecido no respectivo edital.

Art. 9º Poderão ser admitidos múltiplos patrocinadores ou apoiadores para o mesmo evento, observados os critérios previstos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS APRESENTADAS POR INICIATIVA PARTICULAR

Art. 10. As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar proposta espontânea de apoio ou patrocínio ao Município.

§ 1º Reconhecido o interesse público e a conveniência administrativa da proposta, será dada publicidade ao respectivo conteúdo pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação de outros interessados.

§ 2º Havendo mais de um interessado para o mesmo objeto, poderá ser adotado procedimento de seleção simplificado.

Lei n° 2.496/2026 04

§ 3º A apresentação de proposta não assegura direito à celebração do ajuste.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 11. Poderão participar dos procedimentos previstos nesta Lei as pessoas jurídicas que comprovem:

I - inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III - regularidade trabalhista;

IV - inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É vedado o recebimento de apoio ou patrocínio proveniente de pessoa jurídica:

I - declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública;

II - condenada por ato de improbidade administrativa;

III - condenada por crimes contra a Administração Pública;

IV - que possua débito tributário definitivamente constituído e não garantido perante o Município;

V - que mantenha situação caracterizadora de conflito de interesses com a Administração Pública.

Art. 13. É vedado o recebimento de apoio ou patrocínio vinculado:

I - à propaganda político-partidária ou eleitoral;

II - a atividades religiosas ou de proselitismo;

III - a conteúdos ilícitos, discriminatórios ou ofensivos;

Lei n° 2.496/2026 05

IV - à comercialização de produtos fumígenos;

V - a atividades incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

§ 1º A divulgação institucional decorrente dos apoios e patrocínios disciplinados por esta Lei deverá observar integralmente as vedações previstas na legislação eleitoral, especialmente aquelas constantes do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 2º Fica vedada a celebração ou utilização de apoios e patrocínios que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos ou coligações, bem como a ampliação de ações promocionais relacionadas aos eventos de que trata esta Lei nos três meses que antecedem as eleições municipais, quando configurada hipótese de conduta vedada pela legislação eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Art. 14. A divulgação dos patrocinadores e apoiadores poderá ocorrer por meio de:

I - material gráfico;

II - banners, painéis e estruturas do evento;

III - sítio eletrônico oficial do Município;

IV - redes sociais institucionais;

V - material audiovisual;

VI - locução durante os eventos.

Art. 15. As contrapartidas deverão observar:

I - proporcionalidade entre a contrapartida institucional concedida e a contribuição oferecida;

II - interesse público;

III - identidade visual oficial do Município.

Art. 16. A utilização da marca institucional do Município e a divulgação dos patrocinadores ou apoiadores deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela comunicação institucional, ao qual compete aprovar previamente os respectivos materiais de divulgação.

Lei n° 2.496/2026 06

Art. 17. É vedada a concessão de exclusividade ao patrocinador ou apoiador, salvo justificativa técnica e administrativa devidamente motivada.

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 18. O apoio ou patrocínio será formalizado mediante Termo de Apoio ou Termo de Patrocínio.

Art. 19. Do Termo de Apoio ou do Termo de Patrocínio constarão, no mínimo:

I - identificação das partes;

II - descrição do objeto;

III - valor estimado da contribuição;

IV - obrigações das partes;

V - contrapartidas autorizadas;

VI - prazo de vigência;

VII - forma de acompanhamento e fiscalização;

VIII - hipóteses de rescisão;

IX - penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 20. A Secretaria responsável pelo evento acompanhará e fiscalizará a execução do instrumento celebrado.

Art. 21. Encerrado o evento, a Secretaria responsável elaborará relatório contendo:

I - descrição das ações executadas;

II - demonstrativo dos recursos, bens ou serviços recebidos;

III - avaliação dos resultados alcançados;

Lei n° 2.496/2026 07

IV - demonstração das contrapartidas efetivamente executadas.

V - o valor originalmente estimado pelo Município para a realização do evento, antes da participação ou do patrocínio da iniciativa privada;

VI - o valor total dos recursos financeiros recebidos a título de patrocínio;

VII - o valor correspondente aos bens, materiais, equipamentos ou serviços recebidos a título de apoio, quando passíveis de mensuração económica;

VIII - o valor efetivamente despendido pelo Município para a realização do evento após a participação da iniciativa privada;

IX - a economia efetivamente gerada aos cofres públicos em decorrência dos apoios e patrocínios recebidos;

X - a destinação dos recursos financeiros, bens, materiais, equipamentos ou serviços recebidos da iniciativa privada.

Art. 22. As informações relativas aos apoios e patrocínios recebidos, incluindo os demonstrativos de impacto financeiro e economia gerada previstos nos incisos V a X do art. 21, serão integradas no processo

administrativo e disponibilizadas no Portal da Transparência, contendo:

I - identificação do patrocinador ou apoiador;

II - objeto do evento;

III - valor da contribuição;

IV - vigência do ajuste;

V - Secretaria responsável.

Art. 23. A Controladoria-Geral do Município poderá, no exercício de suas atribuições, realizar auditorias e fiscalizações sobre os instrumentos celebrados nos termos desta Lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O disposto nesta Lei não afasta a aplicação das normas municipais relativas ao recebimento de doações de bens, direitos e serviços pela Administração Pública Municipal.

Lei n° 2.496/2026 08

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos de chamamento público, seleção de interessados, formalização dos instrumentos, fiscalização e aplicação de sanções administrativas previstos nesta Lei, no que couber, os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 29 de outubro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

.....

Decretos

DECRETO N° 4.347, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, organização e governança do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), instituído pela Lei Municipal nº 2.113, de 26 de dezembro de 2017, atendendo aos critérios da Deliberação ARSESP nº 1.545, de 16 de agosto de 2024, e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) foram instituídos pela Lei Municipal nº 2.113, de 26 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de habilitação do Município perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) para o recebimento dos repasses previstos no contrato de concessão, observadas a base de cálculo e as condições contratuais aplicáveis;

CONSIDERANDO as exigências técnicas, contábeis, de transparência e de controle social estabelecidas pela Deliberação ARSESP nº 1.545, de 16 de agosto de 2024, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido no Processo Administrativo nº 7472/2026, que admitiu a regulamentação por decreto, condicionada à observância das recomendações nele consignadas;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO E DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), instituído pela Lei Municipal nº 2.113, de 26 de dezembro de 2017, fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) e aos demais órgãos municipais.

Decreto n° 4.347/2026 02

Art. 2º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em ações, programas, projetos, obras e serviços de saneamento básico, observadas as finalidades previstas na legislação municipal, as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e as normas regulatórias aplicáveis, abrangendo:

I - obras, serviços e investimentos diretamente relacionados aos sistemas e serviços de saneamento básico;

II - ações de drenagem urbana, limpeza, despoluição e manejo de águas pluviais, quando guardarem relação direta com o saneamento básico;

III - proteção de mananciais e contenção de riscos, quando diretamente relacionadas ao saneamento básico;

IV - regularização fundiária, parques urbanos ou lineares, unidades de conservação e desapropriações, exclusivamente quando diretamente vinculados a obra ou ação de saneamento básico prevista ou compatível com o PMSB.

Parágrafo único. As ações financiadas deverão possuir relação direta com os serviços de saneamento básico, estar previstas ou ser compatíveis com o PMSB e não poderão abranger obrigações contratuais atribuídas à concessionária prestadora dos serviços.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 3º Constituem receitas do FMSB:

I - os repasses financeiros correspondentes ao percentual de 4% (quatro por cento) previsto no contrato de concessão e reconhecido pela ARSESP, calculados sobre a receita operacional direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferida no Município, deduzidos os tributos incidentes, observadas as condições contratuais aplicáveis.

II - dotações orçamentárias específicas e créditos adicionais que lhe forem destinados;

III - rendimentos auferidos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

Decreto n° 4.347/2026 03

IV - outras receitas e transferências legalmente

destinadas ao FMSB, desde que compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º A operacionalização contábil e financeira do FMSB observará a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável e os critérios de transparência, rastreabilidade e controle.

§ 1º O FMSB será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), observadas as normas aplicáveis aos fundos públicos.

§ 2º Os recursos serão movimentados em conta bancária específica e de movimentação exclusiva, mantida em instituição financeira oficial, vedada sua utilização para finalidade estranha às atribuições do FMSB.

§ 3º Serão mantidos registros contábeis individualizados dos atos e fatos administrativos, orçamentários e financeiros do Fundo.

§ 4º O saldo financeiro positivo poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FMSB, observadas a legislação orçamentária e financeira e as normas aplicáveis aos fundos públicos.

§ 5º A execução das despesas do FMSB observará as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais regularmente aprovados, bem como as normas de contabilidade pública, controle interno e responsabilidade fiscal.

Art. 5º A execução das despesas dependerá de previsão orçamentária, disponibilidade financeira, deliberação do CMSB quanto à destinação dos recursos e observância dos procedimentos de contratação, empenho, liquidação, pagamento e controle previstos na legislação.

Parágrafo único. A deliberação do CMSB não substitui as autorizações orçamentárias nem os procedimentos administrativos e financeiros legalmente exigidos.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (CMSB)

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), instituído pela Lei Municipal nº 2.113/2017, exercerá a função de órgão gestor do FMSB, nos limites da legislação municipal, competindo-lhe deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar as ações financiadas, fiscalizar sua utilização e aprovar a prestação de contas anual.

Decreto n° 4.347/2026 04

Art. 7º A composição, a representação do Poder Público e da sociedade civil, o funcionamento e as competências do CMSB observarão a Lei Municipal nº 2.113/2017 e suas alterações, não alterando este Decreto a composição legal do Conselho, nem criando novas categorias de representação ou instituindo requisito de assento técnico não previsto em lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao FMSB e ao CMSB, observadas as competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico previstas na Lei Municipal nº 2.113/2017, respeitadas as competências legalmente atribuídas a cada órgão.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E HABILITAÇÃO

Art. 9º O CMSB apreciará e aprovará anualmente as contas do FMSB, com base em demonstrativos financeiros, relatórios de execução e demais documentos pertinentes, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A prestação de contas deverá ser submetida ao CMSB em prazo que permita sua apreciação e aprovação até 31 de março do exercício subsequente, conforme exigências regulatórias aplicáveis.

§ 2º A aprovação pelo CMSB não afasta as competências do Tribunal de Contas competente, dos órgãos de controle interno ou da ARSESP.

Art. 10. O Município adotará as providências necessárias à habilitação do FMSB perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), observando os documentos, prazos e procedimentos previstos na Deliberação ARSESP nº 1.545/2024 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Para habilitação e manutenção da regularidade, serão providenciados e atualizados, conforme exigido pela ARSESP, os documentos relativos à instituição legal do Fundo, CNPJ, conta bancária exclusiva, identificação do órgão gestor e de seus membros, Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), contrato de concessão, relatórios das ações financiadas e prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo assegurará transparência ativa às deliberações do CMSB, aos demonstrativos de receitas e despesas, aos relatórios de execução e às prestações de contas do FMSB, mediante divulgação nos canais oficiais do Município, observada a legislação aplicável.

Decreto n° 4.347/2026 05

Parágrafo único. O Município divulgará anualmente relatório consolidado contendo, no mínimo, as receitas recebidas, despesas realizadas, saldo financeiro do FMSB, projetos e obras financiados, metas do Plano Municipal de Saneamento Básico atendidas, deliberações do CMSB e informações encaminhadas à ARSESP.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A gestão do FMSB observará este Decreto, a Lei Municipal nº 2.113/2017, suas alterações e demais normas aplicáveis, vedada a ampliação, por ato regulamentar, das finalidades legais do Fundo ou das competências do CMSB.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 27 de outubro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

.....

DECRETO N° 4.351, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar (TLD) e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que a base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar (TLD) é o valor estimado ou efetivo do custo da prestação de serviços, que será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis situados em locais onde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial;

CONSIDERANDO que através do art. 230 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1994, adotou-se o IGP-M como índice de atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar - TLD, será corrigido e atualizado com base no índice oficial indicado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), levando-se em consideração sua variação anual tendo-se como base o mês de Setembro/2026.

§1º A variação acumulada do IGP-M, a que se refere o *caput* deste artigo, é de 03,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para fins de atualização monetária do referido imposto.

§2º Considerar-se-á, do resultado, apenas as duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

Art. 2º O valor do metro quadrado de área construída para o exercício fiscal de 2027 fica definido, de forma equitativa, por faixas, levando-se em consideração a utilização potencial dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

CLASSE	VALOR POR METRO QUADRADO
Residencial	R$ 1,17
Comercial	R$ 2,35
Industrial	R$ 2,36

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Decreto n° 4.351/2026 02

Itupeva, 29 de outubro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal
JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

.....

DECRETO N° 4.352, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários no âmbito do mesmo órgão entre categorias de programação.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.444, de 1º de setembro de 2025, que autoriza a transposição de recursos entre categorias programáticas no âmbito de cada órgão;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transposição de recursos, dentro do mesmo órgão entre categorias de programação, nos termos da Lei Municipal nº 2.444, de 1º de setembro de 2025, nas dotações do orçamento vigente, conforme detalhado na tabela constante no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 9,98% da despesa fixada para o exercício para o respectivo órgão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 29 de outubro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal
JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

.....

Prefeitura de Itupeva

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4.352/2026

Ficha Anul	Dotação Anulada	Des. Ação Anulada	Ficha Supl	Dotação Suplementada	Des. Ação Suplementada	Exposição Justificada	Descrição Órgão Suplementada	Valor
391	08.01.27.812.0016.2.099.319113.01.1100000.	Manutenção Dos Serviços De Esporte E Lazer	383	08.01.27.812.0016.2.095.339039.01.1100000.	Promoção E Manutenção Das Modalidades E Eventos Esportivos	Processo Adm: 8464/2026 - Ata: 070/2026, Arbitragem.	Secretaria Municipal De Esportes, Lazer E Cultura	20.000,00
							Total de Suplementações:	**20.000,00**

DECRETO N° 4.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.462, de 2 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei n° 2.462, de 2 de janeiro de 2026, créditos adicionais suplementares no valor de R$ 196.224,42 (cento e noventa e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Ficha Supl	Fonte Supl	Dotação Suplementada	Des. Ação Suplementada	Descrição Órgão Suplementada	Exposição Justificada	Valor
890	92	11.02.08.244.0028.2.069.335039.92.5000050.	Bloco Pse-Atendimento A População Em Situação De Rua	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social	Processo Adm: 12768/2025 - Instituição de Acolhimento para População em Situação de Rua	196.224,42
Total de Suplementações:						**196.224,42**

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°, I da Lei nº 4.320/64, dos seguintes recursos:

Des Aplicação	Aplicação	Ficha
Feas Superação Custeio Cras	5000050	890

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 29 de outubro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Decreto n° 4.353/2026 02

JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

.....

DECRETO N° 4.354, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização monetária da Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM), do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para o exercício de 2027.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e em conformidade com o artigo 230 do Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM), com base no valor percentual apontado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), levando-se em consideração sua variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo-se como base o mês de Setembro/2026, sobre o valor da UFRM lançado em 2026.

Parágrafo único. A variação acumulada do IPCA a que se refere o *caput* deste artigo é de 04,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) para fins de atualização monetária da referida unidade fiscal.

Art. 2º O valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM), que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2027, é de R$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Itupeva, 29 de outubro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal
JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Decreto n° 4.354/2026 02

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

.....

DECRETO N° 4.355, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores vigentes do Imposto Predial e Territorial Urbano e estabelece o vencimento dos tributos municipais, lançados no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para o exercício de 2027.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º O lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício do ano de 2027, fica atualizado e deverá obedecer ao percentual de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, levando-se em consideração sua variação dos últimos 12 (doze) meses,

tendo-se com base o mês de Setembro/2026, sobre o valor lançado em 2026.

Parágrafo único. A variação acumulada do IGP-M a que se refere o *caput* deste artigo é de 03,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) para fins de atualização monetária do referido imposto.

Art. 2º Fica estabelecido o calendário das datas de vencimentos dos tributos municipais, relativos ao exercício de 2027, conforme quadro discriminado:

Tributo	Vencimento
Taxa de licença para exercício da atividade de feirante e ambulante	Mensal, todo último dia do mês.
Taxa de licença para funcionamento – Alvará	Cota única ou 1ª parcela no dia 10/03/2027 e as demais parcelas no período de 10/04/2027 a 10/12/2027.
Taxa de licença para localização – Alvará	Trinta dias após a data de concessão da licença.
ISSQN mensal	Dia 10 de cada mês, sendo que para os meses em que o dia 10 não seja útil (sábados, domingos e feriados), o mesmo deverá ser antecipado para o dia útil anterior.
ISSQN retido	Mesmo procedimento do ISSQN mensal.
ISSQN fixo	1º semestre – 30/06/2027 2º semestre – 30/11/2027
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Cota única com desconto de 04% (quatro por cento) ou 1ª parcela no dia 10/03/2027 e as demais parcelas no período de 10/04/2027 a 10/12/2027.
Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar - TLD	Todo dia 10, no período de 10/03/2027 a 10/12/2027 (lançamento incluso no carnê do IPTU).
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – C.I.P.	Para imóveis com construção: lançado na conta de energia elétrica; Para terrenos vagos: todo dia 10 no período de 10/03/2027 a 10/12/2027 (lançamento incluso no carnê de IPTU).
Taxa de Licença para execução de obras particulares	Trinta dias a partir da data da outorga da licença.
Taxa de Licença para publicidade	Mensal, todo último dia do mês.

Decreto n° 4.355/2026 02

Art. 3º Havendo ocorrências de ordem administrativa que impossibilitem o lançamento dos referidos tributos, em virtude de força maior, serão estabelecidos novos vencimentos, os quais serão publicados nos locais de costume.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Itupeva, 29 de outubro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal
JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itupeva - COMPED

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITUPEVA - C O M P E D
Criado pela Lei Municipal de nº 1.757 de 20 de novembro de 2.009

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 Itupeva, 27 de outubro de 2026.

Institui a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para a escolha da nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itupeva -COMPED ITUPEVA para o biênio 2027/2029.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itupeva – COMPED, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, conforme deliberação aprovada em reunião extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2026 às 14h, na Sala 4 no prédio Agiliza, fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para a escolha da nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itupeva para o biênio 2027/2029, nos termos das disposições aplicáveis.

Art. 1º Ficam indicados para compor a Comissão Eleitoral os seguintes membros:

I – Sra. Dayane Aparecida Valle Bandeira – Representante titular da Associação de Esportes Paralímpicos de Itupeva – AEPI.

II – Sra. Caroline Espeleta Palamarczuk Rocha – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

III – Arilson Roberto Ferraz – Representante titular do Sincomerciários.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral organizar, coordenar e acompanhar as etapas do processo eleitoral, observando as normas aplicáveis e garantindo a transparência e a regularidade do procedimento.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE FARIAS JARDIM

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itupeva – COMPED

COMPED: Promovendo direitos, fortalecendo a inclusão – "Nada sobre nós sem nós"
E-mail: compeditupeva01@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITUPEVA - C O M P E D
Criado pela Lei Municipal de nº1.757 de 20 de novembro de 2.009

EDITAL 001/2026

Itupeva, 27 de outubro de 2026.

Edital de Convocação de Assembleia Geral para eleição dos membros representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada de Itupeva - SP, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deste município, para o biênio 2027/2029.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itupeva, criado pela Lei Municipal nº 1757 de 20 de novembro de 2009, por meio de sua presidente determina, respeitando-se os termos da referida Lei.

Art. 1º – Fica convocada Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itupeva, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada para o dia 29/01/2027, às 14:00 horas, no auditório do Paço Municipal, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva, SP.

Art. 2º – Serão eleitos 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades do município, além de mais 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º – As entidades da Sociedade Civil Organizada e o Poder Público Municipal deverão entregar, à atual presidente do conselho ou a quem estiver substituindo, no dia da Assembleia, ofício devidamente timbrado e assinado, com a indicação de membro titular e suplente para compor o conselho, informando nome completo, RG e CPF das pessoas indicadas.

§ 2º – A Comissão eleitoral analisará o conteúdo do ofício imediatamente, atestando-o como válido ou inválido.

§ 3º – Se houver mais indicações de representantes da Sociedade Civil Organizada do que o número de vagas do Conselho, a comissão eleitoral discutirá, democraticamente entre os presentes, a melhor maneira de equacionar a questão, de modo a privilegiar aquela entidade com maior atuação no âmbito da Pessoa com Deficiência no Município de Itupeva, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, nos termos da Lei Municipal nº 1757/2009.

SIMONE FARIAS JARDIM

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITUPEVA – COMPED ITUPEVA

COMPED: Promovendo direitos, fortalecendo a inclusão – "Nada sobre nós sem nós"
E-mail: compeditupeva01@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Licitações e Contratos

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 05 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 110/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: HIDRO JUNIOR MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10210-5/2022. VALOR TOTAL: R$ 33.550,00. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o tratamento e responsabilização técnica das piscinas municipais. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2022. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 03/11/2026 ATÉ 02/11/2027. ASSINATURA: 29/10/2026.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

PORTARIA Nº 055, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Dirce Ribeiro Fioravante, segurada, é titular do cargo efetivo de Agente de Políticas Sociais - Merendeira, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 191/2026, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 53 a 58, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a **Dirce Ribeiro Fioravante,** segurada, Aposentadoria por Idade, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de novembro de 2026, nos termos do artigo 66, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2026.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente

ARACELI CARBONERI
Diretora Previdenciária

Rua Juliana de Oliveira Borges, 79, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-528
Fone (11) 4290-1138 e-mail: previdencia@itupeva.sp.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

PORTARIA Nº 056, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Stela Patrícia de Oliveira, segurada, é titular do cargo efetivo de Agente de Gestão – Assistente Técnico em Gestão, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 195/2026, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 54 a 60, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a **Stela Patrícia de Oliveira,** segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de novembro de 2026, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2026.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente

ARACELI CARBONERI
Diretora Previdenciária

Rua Juliana de Oliveira Borges, 79, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-528
Fone (11) 4290-1138 e-mail: previdencia@itupeva.sp.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

PORTARIA Nº 057, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Silvio Roberto Savio, segurado, é titular do cargo efetivo de Engenheiro – Civil, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 204/2026, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 59 a 66, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a **Silvio Roberto Savio,** segurado, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de novembro de 2026, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2026.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente

ARACELI CARBONERI
Diretora Previdenciária

Rua Juliana de Oliveira Borges, 79, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-528
Fone (11) 4290-1138 e-mail: previdencia@itupeva.sp.gov.br